## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã-Rio de Janeiro – RJ

#### MINUTA CONTRATO Nº /2017

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº 080/2017, instaurado face a solicitação Nº 1398/2017, Processo n.º 5396/2017, do Fundo Municipal de Saúde, Nota de Empenho n.º/2017, emitida em//2017, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 560/2005 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:
CLÁUSULA I - PARTES
1.1 - <b>Município de Quissamã</b> , pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Linaldo de Souza Lyra e pelo Chefe de Gabinete Srº. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> ;
1.2 – , estabelecida à ,
1.2 –, estabelecida à, CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal, portador da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, adjudicatária do objeto do
procedimento de Pregão nº 080/2017, como <b>CONTRATADA.</b>
CLÁUSULA II - OBJETO
2.1. Aquisição de Monitor Fetal (cardiotocógrafo), com instalação e treinamento por parte da contratada, sem ônus para a contratante, destinado ao Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus de Quissamã, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO
3.1. O preço de R\$ () será pago em parcela única após a entrega do material e apresentação de documento fiscal.
3.2. As notas fiscais de fornecimento emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64. § 2º. III do Art. 63, contendo a descrição de cada

3.3. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de  $1\,\%$  (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o  $31^\circ$ 

serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

(trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

- 3.4. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.
- § 1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

## **CLÁUSULA IV - PRAZO**

4.1. A entrega ocorrerá em até 20(vinte) dias a contar da assinatura da ordem de início de fornecimento.

## CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica 4490.52, funcional programática 36.001.001.10.302.0013.1087 elemento 1062.

#### **CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 5396/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores.
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.	Ficam	designados	como	Gestor	do	presente	contrato	0 0	(a)	Sr. (a	1)
					e	como	Fiscal	0	(a)	Sr.(ª	1)
				, os	quais	deverão	exercer	ampla	a, irro	estrita	e

permanente fiscalização da execução do fornecimento contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

#### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 9.1.Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- a advertência;
- b multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã	(RJ)	de _	(	de	
----------	------	------	---	----	--

#### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ **Linaldo de Souza Lyra** Gestor do Fundo Municipal de Saúde

# MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete

CONTRATADA:		
	CNPJ:	
Nome do repres	entante:	
	CPF do representante:	_
TESTEMUNHAS:		
1) NOME:	CPF:	
2) NOME:	CPF:	
CIENTES:		
FISCAL:		
GESTOR:		
RESPONSÁVEL PELA ORD	EM DE FORNECIMENTO:	
Nome:		
Ciente:		
Minuta de Contrato nº	_/2017	